



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



DECRETO Nº. 676/2020

ANEXO AO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 17/03/20
17/04/20

Lei Municipal Nº 291
de 19 de 10 de 2009

ASSINATURA

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento e de contenção da infecção humana causada pelo novo Coronavírus, restringe a manutenção e concessão de alvarás ou autorizações para a realização de eventos ou atividades que demandem ou impliquem na aglomeração de pessoas, estabelece regime de trabalho em expediente interno na Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE-MG, e dá outras providências”.

MARCELO OLEGARIO SOARES, Prefeito Municipal de Divisa Alegre-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (**COVID-19**) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificações e confirmação de casos em diversos países e no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, segundo estimativas do Ministério da Saúde, as próximas semanas serão determinantes para o desenvolvimento e combate da doença no país;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, bem como, estruturar-se para atender as demandas de saúde pública vindouras;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal reorganizar sua estrutura funcional para que sejam tomadas medidas internas de combate à doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da Administração, em especial o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;


MARCELO OLEGÁRIO SOARES
Prefeito Municipal


CESSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete do Prefeito
Prefeitura M. Divisa Alegre
PORTARIA Nº 4.375/2017



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adoção do regime de trabalho em expediente interno pelos servidores da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE, por prazo indeterminado, situação que impõe a não realização atendimento externo ao público pelos órgãos e setores administrativos municipais.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE, enquanto vigorarem os efeitos do presente Decreto, não promoverá ações ou atividades dirigidas em grupos, tais quais as realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social (**ações de convivência do CRAS, CREAS e afins**).

§ 2º - Fica ressalvado do cumprimento do disposto no caput a realização de expedientes de atendimento externo demandados para a promoção das ações e serviços de saúde pública, limpeza urbana, atendimento a crianças e adolescentes (Conselho Tutelar), educação, tributação, compras e licitações, dentre outras que, por sua natureza, sejam consideráveis indispensáveis a critério da Secretaria Municipal competente.

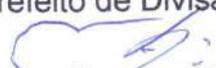
§ 3º - Enquanto vigorarem os efeitos do presente Decreto, os serviços públicos de saúde e educação, incluindo transporte escolar, serão operacionalizados ou suspensos de acordo com as determinações ou orientações estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais em seu âmbito, independentemente da edição de atos administrativos regulamentares específicos.

§ 4º - Ficam suspensas a concessão de férias e licenças discricionárias em benefício de servidores públicos municipais enquanto vigorarem os efeitos do regime estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º - Ficam suspensas as autorizações, ainda que precárias, ou a concessão de alvarás para a realização de eventos ou atividades que demandem ou impliquem na aglomeração de pessoas, de quaisquer naturezas, sejam culturais, religiosas, artísticas, profissionais, de lazer, entreterimento, dentre outras. Parágrafo único. A manutenção das autorizações ou alvarás vigentes, de caráter permanente (renovados anualmente), necessários à realização das atividades descritas no caput, está condicionada à adoção de medidas que imponham o distanciamento dos usuários dos serviços, por 1,5 metros entre pessoas ou mesas, bem como, à regular sanitização do ambiente e o estímulo à higienização das mãos dos usuários, mormente com a disponibilização de itens e produtos eficazes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Divisa Alegre-MG, em 17 de março de 2020.


MARCELO OLEGÁRIO SOARES


GESSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete do Prefeito
Prefeitura M. Divisa Alegre